

Documentação

Origem: DO U Sec 1

Data: 25-10-96 P021.879

Class: Ano LXXXIV n. 208

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data: 26, 02, 97

Cod: ALD 000 19

# Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 1996

Autoriza a realização do Aproveitamento Hidroelétrico da Serra da Mesa, em trecho do Rio Tocantins e seus afluentes, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Concessionária Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, subsidiária da ELETROBRÁS, a realizar o Aproveitamento Hidroelétrico da Serra da Mesa, localizado em trecho do Rio Tocantins, nos Municípios de Minaçu e Colinas do Sul, no Estado de Goiás, nos termos deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Todos os concessionários de utilização da UHE Serra da Mesa, tanto os atuais quanto os que vierem a sucedê-los, ficam obrigados a manter e cumprir integralmente os convênios, ajustes e termos de cooperação celebrados com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, relacionados a este empreendimento e que visam a proteção e compensação da nação indígena Avá-Canoeiro.

**Art. 3º** Deverá ser creditado pela concessionária, mensalmente, ao grupo indígena Avá-Canoeiro, que habita esta terra indígena, o equivalente a dois por cento do valor a ser distribuído a título de royalties aos municípios inundados pelo reservatório desta UHE.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo serão administrados pelo órgão federal competente e com a intervenção do Ministério Público Federal, até que a comunidade indígena local seja considerada em condições de administrar diretamente estes recursos.

**Art. 4º** A Concessionária da UHE Serra da Mesa terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, para compensar a área equivalente a ser inundada, e contígua à atual reserva, pertencente aos Avá-Canoeiros, a qual deverá ser previamente aprovada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo acarretará a suspensão da Concessão da UHE, até a plena regularização das pendências identificadas.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de outubro de 1996  
Senador JÚLIO CAMPOS  
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência